

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, Telefones nº (22) 98175-2073/ 98175-0911, através do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, autorizada através do processo administrativo nº 2025.069.000008-9-PR, **EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA**, cujo **Termo de Dispensa Eletrônica recebeu o nº 001/2025**, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 8.768/2017, pelo Decreto Municipal nº 125/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Termo e seu(s) Anexo(s).

1.3. Integra este Termo de Dispensa Eletrônica, independente de transcrição:

1.3.1 - Termo de Referência - Anexo I

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS de Campos dos Goytacazes/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus Anexo(s).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto deste Termo, previamente credenciadas como fornecedores na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2. O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (www.campos.rj.gov.br) e na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.3. A abertura da disputa de preços dar-se-á às 8h (oito horas) do dia 07 de março de 2025, com encerramento para negociação às 14h (catorze horas) do mesmo dia para o julgamento da proposta mais vantajosa.

3.4. Os fornecedores que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão assinalar, **em campo próprio da Plataforma LICITANET**, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos

benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura da sessão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. Os fornecedores poderão cadastrar suas propostas até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

4.4. É facultado em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução da Dispensa de Licitação Eletrônica, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos fornecedores.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1- As propostas cadastradas pelos fornecedores no LICITANET, de acordo com as especificações e exigências legais desta Dispensa, serão classificadas conforme o preço ofertado, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço global**.

5.2- Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.3- Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio da plataforma eletrônica, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

5.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo ou seus anexos, desde que insanável.

5.5- O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

5.6- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O FORNECEDOR CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ ENCAMINHAR, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o Fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.5. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;

6.4.5. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

6.4.7. Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Fornecedor em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.4.8. Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

6.4.9. Os documentos relacionados no subitem 6.4 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Termo,

6.4.10. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.10.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação.

6.4.10.2. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.4.11. Deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 - Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços, de maneira satisfatória, semelhantes ao objeto da presente Dispensa, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

6.5.2. Comprovante de que possui cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através da plataforma LICITANET.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2025.

Karina Almeida Ribeiro Tauil Linhares
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de transporte aéreo, com o objetivo de viabilizar o deslocamento de servidor do PROCON campos dos Goytacazes à cidade de foz do Iguaçu/PR, para participação no 20º congresso brasileiro de pregoeiros e agentes de contratação, que ocorrerá entre os dias 17 e 20 de março de 2025, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2.** A contratação será realizada mediante **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0125, de 27 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 173/2024, sendo adotado o critério de julgamento de Menor Preço Global, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3.** O serviço de agenciamento de viagens compreenderá a prestação integrada das atividades de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como os serviços acessórios correlatos inerentes à atividade de agenciamento, conforme as necessidades específicas do Procon Campos dos Goytacazes.
- 1.4.** Trata-se de contratação de serviço comum, conforme definição do artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela prestação de serviços contínuos e acessórios vinculados à aquisição de bilhetes aéreos, sendo esses serviços considerados rotineiros na Administração Pública e disponíveis no mercado com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
- 1.5.** A contratação terá por base a aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta, abrangendo o seguinte itinerário e respectivas datas:



- a) **Trecho de Ida:** Rio de Janeiro (Aeroporto Internacional do Galeão – GIG) → Foz do Iguaçu (Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu – IGU), **com embarque no dia 16 de março de 2025.**
 - b) **Trecho de Volta:** Foz do Iguaçu (Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu – IGU) → Rio de Janeiro (Aeroporto Internacional do Galeão – GIG), **com embarque no dia 21 de março de 2025.**
- 1.6.** A empresa contratada deverá assegurar a emissão dos bilhetes nas datas e horários compatíveis com o início e o encerramento do evento, observando os requisitos operacionais e de segurança aeroportuária.
- 1.7.** O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário para as cotações, emissão, eventuais remarcações e encerramento administrativo do contrato, incluindo liquidação e pagamento.
- 1.8.** Não haverá previsão de prorrogação contratual, tendo em vista que se trata de contratação pontual e específica, com objeto determinado e prazo delimitado em função do evento a ser realizado em março de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A fundamentação da presente contratação encontra respaldo no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 001/2025** elaborado pelo Procon Campos dos Goytacazes, em **consonância com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**, cujo conteúdo orientou e subsidiou a definição da solução e dos requisitos do objeto deste Termo de Referência.
- 2.2.** O ETP demonstrou a **necessidade da contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas** como **solução adequada e eficiente para viabilizar o deslocamento de servidor à cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 16 e 21 de março de 2025**, a fim de assegurar sua participação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, evento de relevância nacional voltado à capacitação e ao aprimoramento dos agentes públicos responsáveis pelas contratações na Administração Pública.



- 2.3.** No ETP, restou comprovado que o transporte aéreo é a opção logisticamente mais adequada, econômica e eficiente para atender à necessidade do órgão, considerando a distância entre Campos dos Goytacazes e Foz do Iguaçu, bem como as limitações da malha aérea do aeroporto local. Assim, a solução escolhida envolve o embarque no Aeroporto Internacional do Galeão (GIG), no Rio de Janeiro, em razão da melhor oferta de voos e condições tarifárias.
- 2.4.** Além disso, optou-se pela contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas, em virtude de suas vantagens operacionais e econômicas, especialmente quanto à celeridade e ao suporte técnico especializado para cotações, emissões, remarcações e cancelamentos de bilhetes. Essa escolha foi justificada pela prática consolidada na Administração Pública e pela expertise do mercado especializado, evidenciada em contratações análogas realizadas por outros órgãos.
- 2.5.** Por fim, considerando que o valor estimado para a contratação está abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 125/2023 e nº 173/2024, a contratação será processada por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço Global.
- 2.6.** Assim, a contratação em tela mostra-se plenamente justificada e adequada às exigências legais, sendo imprescindível para assegurar o atendimento do interesse público e a qualificação dos servidores do Procon Campos, especialmente no tocante às boas práticas e à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, abrangendo todas as atividades inerentes ao processo de aquisição e gestão dos bilhetes necessários ao deslocamento do servidor do Procon Campos dos Goytacazes à cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 16 e 21 de março de 2025, para participação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.



3.2. A empresa contratada deverá oferecer serviços especializados e integrados de intermediação entre a Administração e as companhias aéreas, garantindo que o deslocamento se concretize de forma segura, eficiente e em conformidade com as necessidades operacionais e legais da Administração Pública.

3.3. A solução como um todo abrangerá o ciclo completo da prestação do serviço, desde a fase de planejamento e cotação dos voos até a emissão dos bilhetes e eventual suporte durante a viagem, conforme descrito a seguir:

3.3.1. A empresa deverá realizar pesquisa e cotação dos voos disponíveis no mercado, consultando diversas companhias aéreas e buscando sempre a melhor combinação entre menor preço, menor tempo de deslocamento e adequação aos horários do evento.

3.3.2. A prestadora do serviço deverá orientar o Procon Campos sobre as opções de voos e tarifas, destacando os critérios de segurança, pontualidade e eventuais restrições tarifárias, para que a escolha do bilhete ocorra de forma informada e alinhada ao interesse público.

3.3.3. Após a escolha do voo, a empresa será responsável por efetuar a reserva e emitir os bilhetes de ida e volta nos trechos e datas definidos, assegurando que a passagem inclua bagagem despachada e bagagem de mão, conforme requisitos do órgão.

3.3.4. Caso haja necessidade de alteração ou remarcação dos bilhetes, seja antes ou durante o deslocamento do servidor, a empresa deverá prestar suporte imediato e ininterrupto, buscando a solução mais eficiente e econômica.

3.3.5. Na hipótese de cancelamento da viagem, a prestadora do serviço deverá adotar as providências cabíveis para minimizar as perdas financeiras para o órgão, incluindo a solicitação de reembolso e a formalização de eventual crédito junto à companhia aérea.

3.3.6. A empresa deverá garantir atendimento personalizado e contínuo, inclusive fora do horário comercial e em finais de semana e feriados, para atender a eventuais



emergências relacionadas à remarcação, cancelamento ou acomodação em outros voos.

3.3.7. Ao final da prestação do serviço, a empresa deverá fornecer todos os comprovantes e documentos necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas, incluindo faturas, notas fiscais e registros das operações realizadas, em conformidade com as exigências da Administração Pública Municipal.

3.3.8. Embora o serviço de agenciamento não envolva fornecimento de bens duráveis ou execução de obras físicas, o ciclo de vida da solução abrange todas as etapas operacionais desde a pesquisa de mercado até o retorno do servidor e a liquidação financeira da despesa, assegurando o cumprimento do objetivo final – participação efetiva no evento e aprimoramento institucional do Procon Campos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerando as especificidades do serviço de agenciamento de passagens aéreas e as exigências da Administração Pública Municipal, em conformidade com o ETP e a legislação vigente:

4.1.1. Trecho de ida: Rio de Janeiro (GIG) → Foz do Iguaçu (IGU), com embarque em **16 de março de 2025**; **Trecho de volta:** Foz do Iguaçu (IGU) → Rio de Janeiro (GIG), com embarque em **21 de março de 2025**.

4.1.2. As passagens deverão ser emitidas em classe econômica.

4.1.3. A tarifa adquirida deverá incluir, no mínimo:

- i. 01 bagagem despachada de até 23 kg;
- ii. 01 bagagem de mão de até 10 kg.

4.1.4. Os voos deverão ser preferencialmente diurnos e, sempre que possível, sem escalas. Caso não haja disponibilidade de voos diretos, deverão ser priorizados aqueles



com o menor tempo de duração. Os voos de ida e volta deverão observar a necessidade de chegada à cidade de destino com antecedência adequada e compatível com o evento.

4.1.5. Antes da emissão das passagens, a empresa deverá submeter as opções de voo para prévia anuência do Procon Campos, preferencialmente por e-mail ou outro meio formal de comunicação. Os bilhetes só deverão ser emitidos após a confirmação formal da Administração.

4.1.6. Preferência por tarifas que permitam remarcação e cancelamento com custos reduzidos, visando assegurar flexibilidade diante de possíveis alterações na agenda administrativa.

4.1.7. As passagens deverão ser emitidas por companhias aéreas com atuação regular e reconhecida no mercado nacional, atendendo aos padrões de segurança e qualidade exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.1.8. Após a anuência do Procon Campos, a empresa deverá proceder à emissão e envio do bilhete no prazo máximo de 03 (três) horas. O envio poderá ser realizado por e-mail, entrega física na sede do Procon Campos ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, conforme melhor conveniência para a Administração.

4.1.9. Sempre que o servidor tiver cadastro em programas de milhagem das companhias aéreas, a empresa deverá informar os dados durante a aquisição da passagem, visando à obtenção dos pontos, sem qualquer custo adicional à Administração.

4.1.10. A empresa deverá apresentar, sempre que possível, no mínimo 03 (três) opções de voos e tarifas disponíveis, inclusive considerando tarifas promocionais ou reduzidas;

4.1.11. A Administração deverá ter acesso a todas as vantagens e descontos aplicáveis ao mercado privado.



4.1.12. A empresa deverá prestar suporte integral na realização de alterações, remarcações e cancelamentos de voos, buscando a solução mais vantajosa à Administração;

4.1.13. Nos casos de cancelamento ou alterações que gerem créditos junto às companhias aéreas, os valores deverão ser revertidos integralmente à Administração, seja por meio de reembolso ou abatimento em futuras aquisições.

4.1.14. A empresa deverá assegurar atendimento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive fora do horário comercial e em feriados, por meio de telefone fixo, celular, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas;

4.1.15. Sempre que solicitado, a empresa deverá prestar assessoramento ao Procon Campos quanto à definição dos melhores roteiros, horários, conexões e identificação de tarifas promocionais.

4.1.16. Quando solicitado, a empresa deverá apoiar o Procon Campos no embarque de autoridades em aeroportos, facilitando o check-in e buscando atendimento preferencial junto às companhias aéreas.

4.1.17. A empresa deverá fornecer, ao final da contratação, todos os documentos e comprovantes necessários à liquidação da despesa, incluindo bilhetes eletrônicos, notas fiscais e registros de cancelamentos ou remarcações, se houver;

4.1.18. A empresa deverá entregar relatórios executivos sobre as transações realizadas sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

4.1.19. As solicitações de reserva e consulta de voos deverão ser respondidas pela empresa em até 02 (duas) horas após o pedido da Administração.

4.1.20. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, tanto no



momento da contratação quanto durante a execução do contrato, em observância ao artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.21. A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto a ser contratado, conforme artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.22. A empresa deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança e a confidencialidade das informações pessoais dos servidores e representantes da Administração envolvidos na contratação e na execução do serviço.

4.1.23. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, como aplicação de taxas indevidas ou sobrepreço em relação aos valores praticados diretamente pelas companhias aéreas, a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer de forma integrada e alinhada à necessidade específica do Procon Campos dos Goytacazes, considerando que o serviço de agenciamento de passagens aéreas tem por finalidade viabilizar o deslocamento do servidor ao 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, que ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 17 e 20 de março de 2025.

5.2. A execução compreenderá as seguintes etapas, desde a solicitação do serviço até a conclusão do deslocamento e a prestação de contas:

5.2.1. A contratação será formalizada mediante a emissão de pedido específico (requisição formal), a ser encaminhado pelo Procon Campos à empresa contratada por e-mail institucional ou ofício;



5.2.2. A requisição conterá as informações necessárias para a prestação do serviço, incluindo:

- a) Nome do passageiro;
- b) Trechos e datas da viagem;
- c) Eventuais preferências ou restrições de horários.

5.2.3. A empresa contratada deverá realizar pesquisa de mercado junto às companhias aéreas e apresentar, sempre que possível, ao menos 03 (três) opções de voos e tarifas, considerando a busca por melhores preços e condições adequadas aos interesses da Administração;

5.2.4. As opções deverão ser encaminhadas por e-mail institucional ao Procon Campos, acompanhadas de valores e condições aplicáveis a cada tarifa (remarcação, cancelamento, bagagens inclusas, entre outros).

5.2.5. As propostas apresentadas serão avaliadas pelo setor responsável do Procon Campos, que comunicará formalmente à empresa contratada a escolha do voo mais conveniente e autorizado;

5.2.6. A empresa contratada só poderá realizar a emissão dos bilhetes após a anuência expressa da Administração.

5.2.7. Após a confirmação da escolha pela Administração, a empresa deverá realizar a reserva e emissão dos bilhetes em nome do passageiro, respeitando as condições definidas na etapa anterior;

5.2.8. Os bilhetes eletrônicos (e-tickets) e demais comprovantes deverão ser encaminhados por e-mail ao Procon Campos no prazo máximo de 03 (três) horas após a autorização, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2.9. Caso haja necessidade de alteração ou cancelamento dos bilhetes, seja antes ou durante a viagem, a empresa contratada deverá prestar suporte imediato, 24 horas por



dia, por meio de canal de atendimento direto (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens);

5.2.10. As providências deverão ser adotadas com agilidade, visando minimizar custos e garantir a continuidade do deslocamento ou a restituição dos valores pagos, conforme o caso.

5.2.11. Durante o deslocamento do servidor, a empresa contratada deverá manter-se disponível para eventuais necessidades de suporte e reacomodação de voos em caso de atrasos, cancelamentos ou quaisquer intercorrências.

5.2.12. Ao término do deslocamento e da prestação do serviço, a empresa contratada deverá apresentar à Administração toda a documentação comprobatória das operações realizadas, incluindo bilhetes, faturas, notas fiscais e eventuais comprovantes de cancelamento ou remarcação;

5.2.13. Eventuais créditos ou reembolsos resultantes de cancelamentos ou alterações deverão ser formalizados e revertidos integralmente à Administração, conforme previsto nos requisitos da contratação.

5.2.14. Todo o processo de execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais especificados neste Termo de Referência, bem como em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, que regem as contratações administrativas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato decorrente da presente contratação será conduzida em conformidade com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e envolverá o acompanhamento sistemático das obrigações pactuadas, desde a emissão da ordem de serviço até a conclusão dos trabalhos e o devido pagamento.



6.2. A Administração Pública designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por assegurar a boa execução dos serviços, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

6.2.3. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão às seguintes diretrizes e procedimentos:

I – Designação dos Responsáveis

- a) O Procon Campos designará, por ato formal, o servidor que exercerá as funções de Gestor e Fiscal do Contrato;
- b) Poderá haver cumulação dessas funções em uma mesma pessoa, em razão da simplicidade e especificidade do objeto, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) O Gestor e/ou Fiscal deverá possuir conhecimento adequado sobre as atividades a serem desempenhadas, garantindo que tenha condições técnicas de monitorar a execução dos serviços.

II – Atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato

- a) Acompanhar todas as etapas da execução do serviço contratado, desde a requisição formal dos bilhetes até a prestação de contas final;
- b) Analisar as cotações e as opções de voos apresentadas pela empresa contratada, verificando se estão de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e se atendem ao interesse da Administração;
- c) Controlar os prazos e conferir se a emissão dos bilhetes ocorre no tempo estipulado (até 03 horas após a anuência);
- d) Verificar a regularidade dos bilhetes emitidos quanto aos trechos, datas, tarifas, inclusão de bagagens e demais condições previstas no contrato;
- e) Manter contato direto com a empresa contratada durante toda a vigência do contrato, para solução de eventuais problemas, como cancelamentos, remarcações e atrasos;



- f) Certificar-se de que eventuais créditos ou reembolsos resultantes de cancelamentos ou alterações de voos sejam efetivamente revertidos à Administração, conforme previsto nos requisitos da contratação;
- g) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução do contrato, inclusive intercorrências, atrasos ou falhas da empresa contratada;
- h) Receber e analisar a documentação final da empresa, composta por bilhetes eletrônicos, notas fiscais e outros comprovantes, verificando se correspondem aos serviços efetivamente prestados;
- i) Atestar a execução do objeto contratado como condição para a liquidação e o pagamento da despesa;
- j) Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive sugerindo a aplicação de penalidades, conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

III – Ferramentas de Controle

- a) Planilhas e registros eletrônicos poderão ser utilizados como instrumentos de acompanhamento e conferência da execução do contrato, permitindo maior transparência e agilidade na gestão;
- b) O Gestor do Contrato deverá manter todos os documentos e registros relativos à contratação organizados e acessíveis, visando à prestação de contas e à fiscalização por órgãos de controle interno e externo.

IV – Comunicação com a Contratada

- a) A comunicação entre o Gestor/Fiscal do Contrato e a empresa contratada deverá ocorrer preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro formal das tratativas;
- b) Em situações emergenciais, admite-se o contato por telefone ou aplicativo de mensagens, desde que as providências adotadas sejam posteriormente formalizadas por e-mail.

V – Avaliação da Execução Contratual



- a) Ao final da contratação, o Gestor elaborará um Relatório de Acompanhamento e Avaliação, registrando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e apontando eventuais ocorrências, dificuldades ou boas práticas identificadas. Esse relatório integrará o processo administrativo da contratação, servindo de subsídio para futuras contratações e para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos do Procon Campos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** Os critérios de medição e pagamento serão pautados pela efetiva prestação dos serviços contratados, observando-se o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação vigente, em especial os artigos 141 a 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A medição será realizada em etapa única, considerando o caráter eventual e específico da contratação, e abrangerá a verificação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, incluindo:
- Cotação e apresentação das opções de voos conforme exigido;
 - Reserva e emissão das passagens aéreas de ida e volta, de acordo com os trechos, horários, bagagens e demais especificações deste Termo de Referência;
 - Prestação de suporte e atendimento emergencial, caso tenha sido necessário;
 - Documentação comprobatória das operações realizadas, a saber:
 - Bilhete eletrônico (e-ticket) e localizador do voo;
 - Nota fiscal discriminando os serviços prestados e respectivos valores;
 - Comprovantes de cancelamentos, remarcações ou créditos, se aplicável;
 - Registro formal de intercorrências ou alterações realizadas.
- 7.3.** O pagamento somente será efetuado após a verificação, pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, do cumprimento integral do objeto, com o devido ateste nos documentos fiscais e operacionais apresentados pela contratada.



- 7.4.** O ateste da execução será formalizado no processo administrativo correspondente, mediante relatório elaborado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, no qual deverão constar eventuais ocorrências relevantes durante a execução dos serviços.
- 7.5.** O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços e a apresentação dos documentos exigidos, por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada;
- 7.6.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal e do ateste de execução pela Administração, conforme prevê o artigo 145 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7.** A ausência do ateste pela Administração, decorrente de eventual inadimplemento da contratada ou descumprimento das condições pactuadas, suspenderá a contagem do prazo de pagamento, até que as pendências sejam sanadas.
- 7.8.** Caso se verifique a prestação inadequada ou parcial dos serviços, a Administração poderá glosar (recusar) total ou parcialmente o valor cobrado, até que a situação seja regularizada;
- 7.9.** Eventuais créditos ou reembolsos provenientes de cancelamentos ou alterações de passagens deverão ser compensados no valor final da contratação ou restituídos à Administração por meio de depósito em conta pública, conforme determinado pelo Gestor do Contrato.
- 7.10.** Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Pública Municipal;
- 7.11.** O valor proposto pela contratada será considerado global e incluirá todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, inclusive tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e despesas administrativas.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa Eletrônica, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 125, de 27 de junho de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 173, de 2024, tendo em vista que o valor estimado para a contratação se encontra abaixo do limite estabelecido para essa modalidade.
- 8.2.** O processo será conduzido na plataforma eletrônica oficial do Município de Campos dos Goytacazes, nos moldes da Dispensa Eletrônica, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados;
- 8.3.** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, vedada a apresentação por outro meio;
- 8.4.** A Dispensa Eletrônica será regida pelos princípios da publicidade, competitividade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total da contratação para os serviços de agenciamento e aquisição dos bilhetes de ida e volta;
- 8.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, ou que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.
- 8.7.** A empresa licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8.** Será exigida a comprovação de capacidade técnica por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01(um) – em papel do emitente, empresa pública ou



privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação.

- 8.9.** A empresa deverá declarar, nos termos do artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, na forma da legislação aplicável;
- 8.10.** A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação vigente.
- 8.11.** A empresa deverá apresentar Comprovante de que possui cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur).
- 8.12.** Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será verificada a conformidade das ofertas em relação aos requisitos do Termo de Referência, classificando-se a proposta que apresentar o menor preço global e atender integralmente às condições exigidas;
- 8.13.** A adjudicação do objeto será feita ao proponente vencedor, após a análise da documentação de habilitação e da conformidade da proposta com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa direta junto a empresas do ramo de turismo e agenciamento de viagens, bem como em consulta a passagens ofertadas no mercado, considerando as datas e trechos específicos da viagem (ida em 16/03/2025 e volta em 21/03/2025), no trecho Rio de Janeiro (GIG) → Foz do Iguaçu (IGU).
- a) **Cotação da empresa Esperança Turismo** (protocolo n.º 4493) – Valor total ida e volta: **R\$ 4.718,90**;



- b) **Cotação da empresa Ville Turismo** (protocolo n.º 1514) – Valor total ida e volta: **R\$ 5.143,94**;
- c) **Cotação da empresa CVC** – Valor ida e volta: **R\$ 5.547,77**;
- d) **Mapa de Cotações** consolidando os valores pesquisados, apurando o valor médio final de **R\$ 5.136,87**, conforme documento anexo.

9.2. Considerando os valores levantados junto às empresas e a média apurada no Mapa de Cotações, chegou-se ao seguinte valor estimado:

Descrição	Valor Estimado (R\$)
Passagem aérea (ida e volta – GIG x IGU)	R\$ 5.136,87

9.3. Esse valor contempla:

- Passagem aérea em classe econômica;
- Franquia de bagagem (01 despachada e 01 bagagem de mão);
- Taxa de agenciamento incluída no valor final.

9.4. Os preços estimados são compatíveis com os valores praticados no mercado para os trechos e datas especificadas, considerando que a contratação se refere a passagem aérea em período de alta demanda (março) e envolve deslocamento para destino específico (Foz do Iguaçu/PR), local tradicionalmente procurado nessa época em razão do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação e do turismo regional.

9.5. A contratação está adequada ao limite estabelecido pelo Decreto n.º 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, para contratações de pequeno valor (até R\$ 62.725,59), que autoriza o uso da dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. Nos termos do artigo 24, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração opta pela não classificação sigilosa da presente estimativa de preços, uma vez que a divulgação não compromete a competitividade do certame nem representa risco à vantajosidade da contratação.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação encontra-se em conformidade com a programação orçamentária do Procon Campos dos Goytacazes, havendo previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa, vinculados à estrutura programática da Administração Municipal para o exercício de 2025.

10.2. A despesa decorrente da contratação será empenhada à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Programa de Trabalho: 14.122.0095.2368.0000**
- **Natureza da Despesa: 33.90.39**
- **Fonte de Recursos: 210 – Recursos Ordinários**

10.3. A contratação está alinhada com o planejamento orçamentário do Procon Campos e inserida no contexto das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do órgão, em especial aquelas voltadas à capacitação dos servidores e ao aprimoramento das contratações públicas, objetivo diretamente relacionado à participação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

10.4. Ressalte-se que, embora o valor estimado da contratação esteja abaixo dos limites para dispensa de licitação (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração adotará os procedimentos necessários à formalização da contratação, respeitando a legislação vigente e os princípios da eficiência e economicidade.

10.5. O Procon Campos dispõe de autonomia orçamentária para custear despesas dessa natureza, conforme legislação municipal vigente, o que assegura a viabilidade financeira e a regularidade da contratação pretendida.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

11.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, tendo em vista que todo o



serviço será realizado de forma imediata e integral, não restando obrigações futuras, independente do seu valor (art. 95, II da Lei Federal n. 14.133/2021);

11.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

11.3. O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa de licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
- c) O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias;
- d) Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;
- e) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, caso tenha. (Art. 90º, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI MUNICIPAL Nº 8.768/17 E DECRETO Nº 173/24

12.1. Tendo em vista a aplicabilidade dos critérios de tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual no âmbito



das licitações públicas, normativa está interposta pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, Arts. 52 a 56 da Lei Municipal nº 8.768/2017 e art. 6 do Decreto Municipal nº 173/2024, consideramos oportuno estabelecer o seguinte: a Fundação Municipal de Saúde, no exercício de suas funções, vem demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos dispositivos legais acima referenciados, podem ter sua aplicabilidade dispensada pela autoridade responsável da licitação de acordo com a conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 57 da Lei Municipal nº 8.768/2017 e art. 7 do Decreto Municipal nº 173/2024, cujos quais transcrevemos abaixo, respectivamente:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;(…)

Art. 57. Não serão aplicadas as normas dos arts. 52 a 56 desta Lei, quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;(…)

Art. 7º. Não se aplica o disposto nos art. 6º deste decreto quando:

I - não existirem, no mínimo, 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, que desempenhem atividade compatível com o objeto da contratação;(…)

12.2. que se observa, é que a Lei Complementar nº 123/06, a lei municipal nº 8.768/17 e do Decreto Municipal nº 173/2024 visam ampliar a participação das ME/EPP/MEI no campo licitatório, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Desta forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, tais como: competitividade; economicidade e eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”, de acordo com o expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

12.3. Portanto justifica-se a não realização de exclusividade de cotas reservadas neste



processo de licitação visto que tal prerrogativa, no caso em questão, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

12.4. Na forma do que dispõe o Art. 5º, do Decreto Municipal nº 173/2024, será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.** Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Campos dos Goytacazes, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, ocasião em que será adjudicado o objeto do certame em seu favor.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto a ser executado por uma única pessoa jurídica.

13.2. A licitante deverá conhecer todo o termo disposto acima para evitar o descumprimento e/ou inexecução de obrigações contratuais alegando desconhecimento de informações.

14. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 18 de fevereiro de 2025.

Gisele Athayde Gonçalves Mota

Chefe de Gabinete

Matrícula 41.280

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 001/2025
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS
EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA
EQUIPARADA**

O Agente de Contratação do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS, “*in fine*”, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 125/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 001/2025**, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS de Campos dos Goytacazes/RJ.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h do dia 07 de março de 2025.

Local: www.licitanet.com.br.

O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2025.

Rogério Pessanha Gomes da Silva
Agente de Contratação